



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 21/2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.032817/2023-61

Maceió-AL, 21 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº: 23041.000915/2023-39

ASSUNTO: Suposta conduta irregular de docente no trato com alunos.

Trata-se de demanda originada no *Campus* Batalha solicitando análise e providências acerca de conduta funcional de docente lotado na referida Unidade de ensino.

DO RELATÓRIO

A demanda foi encaminhada pela gestão do campus através do processo nº 23041.000176/2023-85. Oportunamente, a fim de garantir a restrição do caso, foi providenciada a abertura de processo específico pela Corregedoria, havendo a juntada de cópia integral de todas as peças que integravam o processo inicial.

Nesse sentido, constam dos autos relatório de acompanhamento do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem junto às turmas dos cursos de educação básica em oferta no *Campus* Batalha, havendo indicativo de episódios que refletem questões pedagógicas, de metodologia e possível desvio de conduta de docente no trato com alunos.

Na oportunidade, foram elencados encaminhamentos sugeridos pela área pedagógica junto ao servidor e anexados relatos e registros de estudantes de diversas turmas tratando do descontentamento e insatisfação frente à postura do professor, havendo indícios de práticas arbitrárias que refletem diretamente na formação dos discentes.

Diante disso, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Instaurada a Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria Unidade, elaborou-se matriz de responsabilização, com identificação dos elementos de informação colhidos. Nesse aspecto, vistos e examinados os documentos constantes nos autos, tem-se que:

foram realizadas diligências junto à área de ensino do *campus*, a fim de identificar a relação e os contatos de estudantes das turmas em que o docente leciona, bem como solicitar informações adicionais acerca do possível tratamento realizado pela gestão, ante os descontentamentos dos estudantes e sugestões da área pedagógica, a qual também foi acionada para complementação de informações;

das diligências realizadas, averiguou-se que as dificuldades do docente em sua relação com os estudantes possui como ponto principal questões de ordem pedagógica, relacionadas à forma de ensino e metodologias adotadas em sala de aula, com ausência de clareza na comunicação com os alunos.

ora, sabe-se que as questões eminentemente pedagógicas, em regra, fogem da seara de tratamento correccional, perfazendo o âmbito de competência e atuação natural da gestão a solução de situações e conflitos gerados no contexto didático. Nesse contexto, entende-se que a via disciplinar, enquanto via residual, só deve ser acionada quando nenhum outro ato gerencial surte o necessário efeito restabelecendor da ordem interna;

no caso dos autos, foi apontada a realização de reuniões de trato didático com o docente que não surtiram efeito. Pelo contrário, dos documentos colecionados, extrai-se uma reiteração de situações que têm afetado diretamente o ambiente escolar, com práticas que podem configurar o descumprimento de deveres funcionais;

à vista disso, foram realizadas oitivas com 4 (quatro) estudantes de turmas distintas e com o diretor de ensino à época, a fim de compreender com clareza a situação envolvendo a relação professor-aluno e as dificuldades metodológicas ressaltadas no processo, tendo em vista a identificação de materialidade afeta à seara correccional;

das oitavas realizadas com os alunos, em resumo, verificou-se que o desempenho das atribuições do servidor enquanto docente não era satisfatória do ponto de vista relacionado à metodologia; que não havia abertura e acolhimento para que os estudantes sanassem suas dúvidas nas aulas, havendo, por vezes, tratamento não cortês, com "foras", deboches e indiferenças; as turmas que passavam pelo professor sofriam as mesmas dificuldades e o rendimento era baixo na matéria que ele leciona; havia acepção de pessoas, sem critérios claros; os alunos tinham receio de serem perseguidos pelo professor quando reclamavam algo junto às instâncias de ensino do campus; os estudantes se sentiam humilhados pela forma como eram tratados ao tentarem fazer algum tipo de questionamento acerca dos assuntos lecionados; que as situações envolvendo o servidor já haviam sido relatadas, mas que não tinha tido nenhuma resolução; por vezes, o docente diminuía os alunos, chegando a chamar alguns de burro; que ele tinha o costume de dificultar no início e meio do ano letivo, mas que ao final procurava favorecer/ ajudar, de sorte que não houvesse reprovação;

da oitava realizada com o Chefe de Departamento de Ensino, constatou-se, em resumo: a existência de normas do Ifal que tratam do processo de ensino e aprendizagem; que a dificuldade envolvendo o servidor circunda na relação com os alunos e não com os demais colegas servidores; que foram realizadas diversas intervenções e conversas com o docente, que até reconhece algumas coisas, mas não reproduz mudança significativa, razão que motivou o encaminhamento da demanda à Corregedoria; que existem conflitos instalados entre os alunos e o professor, com prejuízos na aprendizagem; que existem reuniões regulares de área no campus e apesar da abordagem da temática de reclamações acerca da conduta do professor, não houve mudança efetiva de postura com os alunos; que após as conversas o professor flexibilizava um pouco, mas que retornava com a mesma forma de tratamento; que as reclamações não ocorriam quando do formato de aulas remotas, no período de pandemia, dada a logística diferenciada, mas sim nas aulas presenciais; fora relatada a realidade de dificuldades dos alunos que ingressam no Ifal; confirmou que apesar das dificuldades durante todo o ano letivo na relação professor-aluno, o índice de reprovação na matéria do servidor é muito baixo, vez que ao final ele aliviaria e ajudava os estudantes a passarem de ano;

a fim de verificar o contexto de rendimento dos estudantes na matéria do docente, fora realizada consulta aos diários de classe, com identificação das notas conferidas aos estudantes, comprovando-se o que fora informado em sede oitava;

durante o curso da investigação fora encaminhado novo processo tratando de situações similares, contendo abaixo-assinado de alunos relatando dificuldades e prejuízos sofridos por alunos em decorrência da postura do servidor em sala de aula. Tal processo fora juntado aos autos, conforme documento à ordem 39;

diante do que fora investigado, considerando o contexto de atuação do exercício da função de magistério no ensino básico, técnico e tecnológico, à luz dos depoimentos colhidos, da documentação produzida pela área pedagógica e de ensino do Campus, restou evidente o desenvolvimento deficitário do processo de aprendizagem dos estudantes na matéria lecionada pelo servidor. Nesse aspecto, observou-se que o tratamento das situações no âmbito da gestão, sob a via pedagógica, não logrou êxito e restou evidente materialidade afeta ao descumprimento de deveres funcionais, com destaque para o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e de tratar com urbanidade;

destarte, conforme aborda o Manual de PAD da CGU, o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, previsto no art. 116, I da Lei 8.112/90, está diretamente relacionado à maneira como o servidor desempenha suas atividades dentro dos limites da função pública, sendo observados requisitos quantitativos e qualitativos, associando-se rendimento à eficiência na elaboração dos trabalhos;

conferindo maior esclarecimento, o jurista Marcus Salles, em sua obra Anotações sobre PAD, que recebe a chancela da CGU, destaca que tal dever equivale a realizar as tarefas com cuidado e qualidade e em tempo razoável, ou seja, com bom rendimento, sem desleixo ou descompromisso com a qualidade;

ora, perfaz o âmbito natural de atribuições da docência uma atuação efetiva no processo de ensino-aprendizagem dos alunos, enquanto agente mediador da aprendizagem. Nesse sentido, incluem-se como atividades naturais do cargo não apenas a transmissão dos assuntos que compõem o ementário do componente curricular, mas uma transmissão didática, que alcance o público-alvo de maneira efetiva, promovendo um ambiente de aprendizado saudável. Por óbvio, o esclarecimento de dúvidas e a abertura ao diálogo são fundamentais para a qualidade desse processo, havendo previsão, nas normas de organização didática do Ifal (doc. à ordem 37), do diálogo como fonte precípua de aprendizagem e interação;

ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) destaca:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (grifo nosso)

nessa seara, a reiteração de conduta avessa ao zelo efetivo pela aprendizagem dos alunos, atentando-se para as diversas dificuldades e prejuízos identificados no processo de ensino-aprendizagem, conforme instrução dos autos, evidencia o descumprimento dos deveres inculpidos no art. 116, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo) e III (observar as normas e regulamentos) da Lei nº 8.112/90;

além disso, verificou-se materialidade afeta ao descumprimento do dever de tratar com urbanidade (art. 116, XI da Lei nº 8.112/90). Tal obrigação pressupõe a observância de determinados padrões de comportamento do servidor público, o qual deve agir de forma respeitosa no trato com as pessoas com quem tenha contato no exercício de suas atividades, tratando-se de dever incondicional e de observância obrigatória;

destarte, considerando as reuniões ocorridas entre chefia imediata e servidor para tratamento das questões que envolviam a relação em sala de aula, sem mudanças e resultados efetivos, tem-se ainda a presença de elementos que refletem possível descumprimento de comandos superiores (art. 116, IV da Lei nº 8.112/90). No que tange a isso, a previsão legal retro indica o dever de obediência às ordens e instruções emanadas pelos respectivos superiores hierárquicos, cuja desobediência reflete em possível apuração na seara disciplinar;

assim, em sede de investigação preliminar sumária, da análise dos documentos colecionados e das oitivas realizadas, verificou-se ter havido o descumprimento de deveres funcionais por parte do servidor, quando não foram observadas as normas legais e regulamentares (a exemplo da própria Lei nº 8.112/90 c/c a Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 32/2014 - CONSUP), o dever exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, de cumprir as ordens superiores e de tratar com urbanidade as pessoas, de acordo com o art. 116, incisos I, III, IV e XI da Lei nº 8.112/1990;

desta feita, em se tratando de descumprimento de deveres legais, tem-se a existência de infração considerada de menor lesividade, o que poderia ensejar a instauração de procedimento acusatório, com vistas à possível aplicação de advertência ou suspensão inferior a 30 (trinta) dias, ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor;

sob essa perspectiva, quando da emissão da Matriz de Responsabilização do procedimento investigativo, utilizando-se dos critérios objetivos elencados na calculadora disponibilizada pela CGU, averiguou-se a possibilidade de celebração de TAC;

no que concerne ao TAC, sabe-se que ele se apresenta como um procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, conforme previsão na Portaria Normativa CGU nº 27, de de 11/10/2022, em que, por meio dele, o agente público se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, tendo como requisitos para celebração: a) que o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais; b) não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e c) tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;

destarte, identificada a possibilidade, baseada na priorização de tal instrumento, entendemos que a celebração de TAC se coaduna com a aplicação dos princípios da razoabilidade e eficiência no caso concreto, sendo oportunizado ao servidor o ajustamento de sua conduta a partir da formalização do respectivo Termo;

destaca-se que o TAC não se confunde com penalização do servidor e que os procedimentos de natureza investigativa prescindem do exercício de ampla defesa e contraditório, razão pela qual, ante os elementos de informação levantados e constantes nos autos, não se fez necessário o acionamento do denunciado para prestação de informações adicionais;

frisa-se que, em não se aceitando a proposta de TAC, ter-se-á, com base na Portaria Normativa supracitada, a instauração de procedimento acusatório, considerando os elementos de informação levantados no presente processo.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **DECIDIMOS pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o servidor**, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

À equipe da Corregedoria para emissão de notificação ao docente, tendo em vista a adoção de medidas para viabilizar a possível celebração do respectivo Termo e demais providências cabíveis.

(Assinado digitalmente em 25/08/2023 10:57)
MAURO HENRIQUE NEVES SALES
CORREGEDOR - TITULAR
REIT-CORREG (11.01.54)
Matrícula: 19****8

Processo Associado: 23041.000915/2023-39

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **21/08/2023** e o código de verificação: **0b38e63c1d**